## GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

## LEI Nº 27 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

"DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES, ÀS GESTANTES E AOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas deficientes, gestantes e os idosos maiores de 60 (sessenta) anos terão, preferencialmente, atendimento nos seguintes estabelecimentos:

- I repartições públicas e estaduais;
- II sociedade de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público;
  - III instituições financeiras estaduais;
- IV hospitais, laboratórios de análises clínicas e unidades sanitárias estaduais ou conveniados.
- Art. 20 O conteúdo do dispositivo anterior deverá, obrigatoriamente, ser fixado nos estabelecimentos mencionados.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 23 de Dezembro de

1992.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado